

ILUSTRÍSSIMOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA/SP,

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.006.733/0001-77, com sede na Rua Cinco de Julho, nº 1.552 – Centro – Indaiatuba/SP – CEP 13330-280, representado por sua presidente **REGINA FABIANO DE MIRANDA RAMOS**, vem, através de sua advogada que esta subscreve, apresentar

**DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO**

Contra **NILSON SIGÓBIA**, diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba, ocupante do cargo de Vice-Presidente, servidor público lotado junto a autarquia municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, ocupante do cargo de operador de máquinas, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.385.698-57, pela grave violação ao Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba.

Considerando que, de acordo com o artigo 1º do Estatuto<sup>1</sup>, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba foi constituído para representar e defender toda a categoria profissional dos servidores públicos municipais, sem qualquer distinção;

Considerando que, além do supracitado artigo, a proteção irrestrita a todos os servidores públicos municipais é reiterada pelo artigo 21, alínea “f” do Estatuto<sup>2</sup>, que afirma

<sup>1</sup> ARTIGO 1 – O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, fundado em 07/08/1992 (sete de agosto de mil novecentos e noventa e dois), e reorganizado em 07/07/2002 (sete de julho de dois mil e dois), é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, instituição não governamental, sem fins lucrativos, com sede na Rua 05 de Julho, 1552, Bairro Centro, em Indaiatuba – SP com prazo indeterminado.

<sup>2</sup> ARTIGO 21 – Compete a diretoria sindical entre outros:  
(...)

expressamente que é dever de toda a diretoria sindical garantir a filiação e a proteção de todos os integrantes da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política;

Considerando que, o artigo 25, alínea “a” do Estatuto<sup>3</sup> ainda afirma que ao Vice-Presidente compete promover a integralização de todos os setores da categoria;

Considerando que, o Sr. Nilson Sigóbia, eleito diretor sindical e ocupante do cargo de Vice-Presidente, publicou fotos de servidores públicos da autarquia municipal “SAAE” em um grupo do *WhatsApp* com mais de 65 integrantes (estranhos ao sindicato), no dia 20 de novembro de 2019, afirmando que todos aqueles funcionários “são uns traíras” e “uns baba ovo do carai” (sic), conforme imagens anexadas ao final (com a devida preservação da identidade dos servidores), agindo na mais absoluta contramão de todo o disposto pelo Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sendo certo que um diretor sindical jamais poderia expor servidores públicos por discordar das opiniões políticas daqueles;

Considerando que, o compartilhamento das imagens sem a autorização daqueles que a compõem e as afirmações realizadas pelo Sr. Nilson Sigóbia podem ter atingido a honra subjetiva de cada servidor;

Considerando as denúncias encaminhadas a presidente do Sindicato, buscando explicações sobre o ataque irrestrito do Sr. Nilson Sigóbia aos outros servidores públicos;

Considerando que, o Sr. Nilson Sigóbia também é funcionário público da autarquia municipal “SAAE”, o que agrava ainda mais a sua conduta de expor os próprios colegas, que dividem o ambiente de trabalho;

Considerando que, ainda sobre a conduta do Sr. Nilson Sigóbia com relação aos outros funcionários do “SAAE”, no início do mês de outubro de 2019 o Sindicato recebeu diversas denúncias sobre a exposição que o diretor sindical tem feito de outros servidores do “SAAE”, porque

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;

<sup>3</sup> ARTIGO 25 – Ao Vice-Presidente compete:

a) Promover a integralização de todos os setores da categoria, encaminhando e agilizando as reivindicações individuais e coletivas dos servidores;

considera duvidosas as gratificações que os servidores expostos tem recebido (ainda que a título de hora- extra), fazendo com que os servidores tenham que se explicar constantemente aos outros;

Considerando que, a verdadeira função de um diretor sindical é atuar incansavelmente na proteção do trabalho e não atuar em desfavor da categoria;

Considerando que, além dos tumultos reiterados causados em seu local de trabalho, o Sr. Nilson Sigóbia tem praticado condutas reiteradas de assédio moral com o assistente administrativo Caio Correia de Aguiar Souza, expondo o funcionário do Sindicato a situações constrangedoras e humilhantes constantemente;

Considerando que, outros diretores já presenciaram as situações humilhantes a que o funcionário Caio é exposto, em razão da conduta agressiva e assediadora do Sr. Nilson Sigóbia, tais como o Sr. Benedito Fonseca e a Sra. Andresa Bonome;

Considerando que, o assédio moral não pode ser permitido de forma alguma no ambiente de trabalho, nem na Administração Pública, muito menos dentro do Sindicato dos Servidores Públicos, sendo certo que trata-se de constante luta do Sindicato acabar com o assédio no ambiente de trabalho, tendo, inclusive, produzido um boletim informativo no mês de outubro de 2019 sobre esse problema, além de ter criado um canal de denúncias anônimas para tentar combater todas as formas de assédio;

Considerando que, as condutas narradas constituem grave violação ao Estatuto, à legislação pátria, à moral e podem até mesmo ensejar pedido de reparação de danos de todos os prejudicados conta o Sr. Nilson Sigóbia, tamanha a gravidade e prejudicialidade das suas condutas;

Considerando que, no dia 11 de dezembro de 2019, todos os diretores sindicais presentes tomaram conhecimento das condutas reiteradas do Sr. Nilson Sigóbia, oportunidade em que todos votaram pela declaração da perda de mandato do Vice-Presidente, tendo em vista que a sua conduta não condiz com aquilo que o Sindicato dos Servidores Públicos defende e tem como objetivo de atuação<sup>4</sup>;

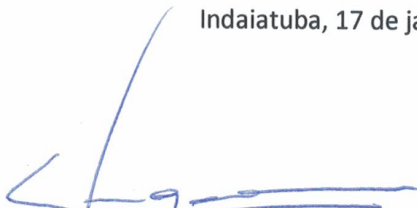
<sup>4</sup> ARTIGO 47 – A perda do mandato será declarada pela diretoria sindical, através de declaração de perda de mandato.

Considerando, em prestígio as normas vigentes no Estado Democrático Brasileiro, a garantia do exercício do direito de defesa, que poderá ser exercido com a apresentação de contra declaração, nos termos do artigo 48 do Estatuto dos Servidores Públicos, considerando o prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do acusado;

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, representado por sua presidente e por sua advogada, DECLARA a perda do mandato de diretor sindical<sup>5</sup> e vice-presidente do Sr. Nilson Sigóbia, que, apesar de eleito para o triênio 2019/2022, não poderá mais representar o Sindicato de nenhuma forma, em nenhuma instância, nem participar de suas deliberações, por ter violado gravemente o Estatuto do Sindicato.

Por fim, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA declara que, uma vez apresentada a contra declaração, esta será analisada e julgada pelos filiados em Assembleia Geral, marcada para o dia 5 de fevereiro de 2020, às 18h00min, na sede do Sindicato.

Indaiatuba, 17 de janeiro de 2020.

  
**GEOVANA UNGARO RODRIGUES**  
OAB/SP 422.737

  
**REGINA FABIANO DE MIRANDA RAMOS**  
PRESIDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pela diretoria sindical e constar na ata de sua reunião;

<sup>5</sup> ARTIGO 46 – Os membros da diretoria sindical perderão mandato nos seguintes casos:

(...)

b) Grave violação deste estatuto;

**LISTA DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO:**

1. Ata da reunião realizada com os diretores no dia 11 de dezembro de 2019;
2. "Prints" extraídos dos grupos em que os servidores foram expostos.

Os documentos encontram-se disponíveis para consulta na sede do Sindicato e não serão divulgados para preservar a imagem dos terceiros envolvidos.

Indaiatuba, 17 de janeiro de 2020.



**REGINA FABIANO DE MIRANDA RAMOS**

PRESIDENTE